



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 144/2017/PFDC/MPF

PGR-00071251/2017
Brasília, 15 de março de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União
Advocacia-Geral da União
NESTA

Assunto: **Concursos públicos para os cargos de Advogado da União de 2ª Categoria e Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria – Remoção e Promoção**

Senhora Advogada-Geral da União,

1. Cumprimentando-a, inicio esclarecendo que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão foi concebida, no regime instituído pela Lei Complementar 75/93, como órgão de defesa dos direitos constitucionais do cidadão, destituída da atuação judicial, mas com ampla atribuição para notificar quaisquer autoridades que possam fazer cessar iminente ou atual violação a tais direitos.
2. Informo ainda que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação expressa do Procurador-Geral da República para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).
3. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por meio dos editais nºs 52, de 2 de julho de 2015, e 1, de 3 de julho de 2015, disciplinou as regras para os concursos públicos para provimento de cargos vagos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria e Advogado da União de 2ª Categoria, respectivamente.
4. Ambos os editais também previam reservas de vagas, no percentual de 5% para candidatos com deficiência e de 20% para candidatos negros (Edital 52, item 2.1; Edital 1, itens 5.1 e 6.1) e continham cláusula do seguinte teor: “A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência e a candidatos(as) negros(as)” (Edital 52, item 2.3.1.7; Edital 1, item 6.1.7).
5. Esse critério foi observado nos dois concursos, de forma que a lista final de aprovação e classificação contemplou a alternância e a proporcionalidade. No entanto, Procuradores da Fazenda Nacional aprovados nesse concurso ingressaram com ação ordinária, autuada sob número 2254-49.2017.4.01.3600 e distribuída à 3ª vara federal de Mato Grosso, formulando pedido de tutela de urgência, para que, nos novos concursos de remoção e promoção, fosse feita nova lista classificatória, levando em conta exclusivamente a nota final do concurso, sem considerar se o PFN é oriundo da ampla

10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

concorrência ou do sistema de quotas da Lei 12.990/2014 (curiosamente, o pleito não alcança as pessoas com deficiência que ingressaram mediante reserva de vagas, fato observado pela União em seu agravo de instrumento contra essa decisão).

6. Deferida a tutela de urgência, foi interposto, pela União, o referido agravo de instrumento, onde se defendeu, dentre outras teses, que as quotas raciais alcançam tanto o provimento originário quanto os derivados, especialmente pelo fato de se tratar de política pública voltada à inclusão ampla dos negros nas instituições da administração pública, alcançando as lotações nobres e a cúpula das carreiras.

7. Ocorre que os agravados apresentaram petição nos autos do agravo de instrumento, por meio da qual noticiam que, em sessão ordinária de 7/3/2017, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União julgou procedente pedido administrativo formulado por Sergio Andrade de Carvalho Filho, exatamente idêntico ao formulado na ação ordinária já referida. A decisão, em sua parte dispositiva, também seria absolutamente coincidente com os termos da decisão que deferiu a tutela de urgência.

8. Como não foi apresentada ata dessa sessão do Conselho Superior da AGU, mas um áudio transmitido via whatsapp, venho indagar a V.Exa. se de fato procede a informação trazida pelos agravados, bem como solicitar cópia da ata da sessão e dos votos dos membros daquele colegiado.

Atenciosamente,

Deborah Duprat
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão